

Brasileiro (CTB) por meio da Lei nº 15.153/2025, de junho de 2025, para permitir o custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda com receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º A participação de Centros de Formação de Condutores - CFCs, clínicas médicas e psicológicas, laboratórios de exame toxicológico e empresas de cursos especializados no atendimento de beneficiários do Programa CNH Social ocorrerá mediante habilitação prévia, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º Poderão se habilitar ao atendimento dos beneficiários do Programa CNH Social as empresas que:

I - Estejam regularmente credenciadas junto ao DETRAN/ES ou à SENATRAN, conforme o caso;

II - Possuam capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com o atendimento dos beneficiários;

III - Aceitem, expressamente, as regras de atendimento, prazos e valores previstos no Programa CNH Social;

IV - Informem, no momento da adesão, os dados bancários para o recebimento dos valores referentes aos serviços prestados, vinculados ao mesmo CNPJ e razão social constantes do respectivo credenciamento;

V - Mantenham as condições de regularidade previstas neste artigo durante todo o período de execução do Programa, sob pena de desligamento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.

§ 1º O DETRAN/ES poderá, a qualquer tempo, averiguar a veracidade das informações prestadas pelas empresas habilitadas.

§ 2º A falsa declaração ensejará o cancelamento da adesão, impedindo a participação da empresa nas demais etapas do Programa CNH Social 2026.

Art. 3º As empresas habilitadas ao atendimento de beneficiários do Programa CNH Social 2026 deverão assegurar:

I - Atendimento isonômico e não discriminatório;

II - Observância das normas técnicas, pedagógicas e administrativas aplicáveis;

III - Vedação à cobrança de valores não previstos nas normas do Programa;

IV - Transparência quanto aos prazos, etapas e procedimentos do processo de formação e habilitação.

Art. 4º O atendimento de beneficiários do Programa CNH Social 2026 poderá ser suspenso, de forma motivada, quando constatado:

I - Indisponibilidade operacional superveniente;

II - Descumprimento das regras específicas de atendimento aos beneficiários do Programa;

III - Ocorrência de fato técnico ou administrativo que comprometa a adequada prestação do serviço;

IV - Descumprimento das exigências, obrigações ou condições estabelecidas no credenciamento junto ao DETRAN/ES, inclusive quanto à manutenção da regularidade documental, técnica e operacional.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo restringe-se exclusivamente à execução do Programa CNH Social 2026, não afetando o credenciamento geral da empresa junto ao DETRAN/ES, nem o acesso ao Sistema Integrado de Trânsito - SIT.

§ 2º A suspensão será formalizada em despacho fundamentado, com ciência da empresa interessada.

Art. 5º Para fins de planejamento e organização da execução do Programa CNH Social 2026, a

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 15/2026

Dispõe sobre a adesão/habilitação e as regras de atendimento das empresas parceiras no âmbito do Programa CNH Social 2026.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO

- DETRAN|ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28.12.2001, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO/ES) em 18/01/2002;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.665/2011, alterada pela lei nº 10.786/2017, de 19 de dezembro de 2017, e regulamentada pelo Decreto nº 4.223-R, de 06 de março de 2018, publicado em 07.03.2018; e pelo Decreto 4423-R, de 02 de maio de 2019, publicado em 03.05.2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do programa CNH Social criado pelo Governo do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a alteração do Código de Trânsito

Vitória (ES), quarta-feira, 29 de Abril de 2026.

distribuição dos beneficiários ocorrerá de forma escalonada, em três lotes sucessivos, cabendo às empresas credenciadas manifestarem, sua disponibilidade operacional para atendimento nos três lotes, no prazo estabelecido pelo DETRAN/ES.

§ 1º A manifestação de disponibilidade prevista no caput implica declaração expressa de que a empresa possui capacidade técnica, operacional e estrutural adequada, comprometendo-se a atender, nos termos desta Instrução de Serviço, os beneficiários que lhe forem posteriormente alocados pelo DETRAN/ES.

§ 2º A manifestação de interesse deverá ocorrer exclusivamente dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta instrução de serviço, não sendo admitidas adesões fora do período estabelecido.

§ 3º Para os lotes subsequentes, os prazos e procedimentos para nova manifestação de interesse somente serão definidos e divulgados caso seja constatada a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento, mediante ato específico do DETRAN/ES, divulgado por meio do Sistema SIT e dos canais oficiais de comunicação.

§ 4º A ausência de manifestação em relação a determinado lote será considerada, exclusivamente, como inexistência de disponibilidade para atendimento naquele lote, não acarretando penalidade, restrição ou prejuízo ao credenciamento geral da empresa junto ao DETRAN/ES.

§ 5º A distribuição dos beneficiários observará critérios de capacidade operacional e continuidade do serviço público, assegurando-se a adequada conclusão dos processos já iniciados.

§ 6º A adesão ao Programa CNH Social 2026 será realizada exclusivamente por meio eletrônico, via Sistema E-Docs, aplicando-se, no que couber, as exigências, deveres e sanções previstas no art. 2º desta Instrução de Serviço.

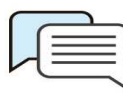
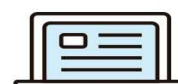
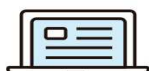
Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de abril de 2026.

GIVALDO VIEIRA

Diretor-Geral do DETRAN/ES

Protocolo 1776224



DIOES
DIOES



www.dio.es.gov.br



DIO
ES